

Capítulo I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação do Centro Social de Escapães, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes **Estatutos**.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua Sede na Rua Camilo Augusto Correia, número 205, na freguesia de Escapães, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Escapães e áreas limítrofes do distrito de Aveiro.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina paliativa, preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - g) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. E tem ainda como objetivos secundários:
 - a) Apoio e dinamização da prática de atividade desportiva.

Artigo 4.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

1. Apoio à Infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - a) Creche;
 - b) EEPE - Educação Pré-Escolar;
 - c) CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres.
2. Apoio à família, pessoas idosas, integração social e comunitária.
 - a) CD - Centro de Dia;
 - b) SAD - Serviço de Apoio Domiciliário;
 - c) ERPI - Estrutura Residencial para pessoas idosas.
3. Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de reabilitação, paliativa e assistência medicamentosa. Resolução dos problemas habitacionais das populações. Outras respostas sociais não incluídas anteriormente, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
 - a) SAAS - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
 - b) UCC-Unidade de Cuidados Continuados.
4. Apoio e dinamização da prática da Atividade Desportiva;
 - a) PG - Pavilhão Gimnodesportivo.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser Associados, pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços, cujo valor será definido pela Direção.
2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos – São as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – São as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do Artigo 29.º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados Efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os Associados que, por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os Associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos Associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida Associativa.
3. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número 1 do Artigo 9.º, podendo, no entanto, participar nas reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
4. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os Associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no número 2 do Artigo 10.º.
2. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

São Órgãos da Associação, a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

Composição dos Órgãos

A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral não podem ser constituídas maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia-geral.
2. Os titulares dos Órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia-geral.
3. Os trabalhadores da Associação podem ser eleitos para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, desde que em situação minoritária, e não exercendo o cargo de Presidente.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se o do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar Corpos Sociais de Entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos Órgãos é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Condições do exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivados.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares do Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os Membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respetiva.

Artigo 21.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um Órgão não convocado, salvo se os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva Ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o Órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes no aviso.

Artigo 22.º

Funcionamento dos Órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas Atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 23.º

Constituição

1. A Assembleia-geral, regularmente constituída, é o Órgão soberano, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º

Competências

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- i) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 25.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia-geral é convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos, podendo os estatutos exigir um número de votos superior.
4. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se, um número de Associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos Órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados com, pelo menos, um ano de vida Associativa.
3. Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada Associado não pode representar mais de um Associado.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido

da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 30.º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será a mesmo preenchida pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderá assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 31.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.
2. Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
3. Manter sob a sua guarda a responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
 - a) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;

- b) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social.
- 4. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro Órgão ou a algum dos seus titulares.
- 5. O Órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

Artigo 32.º

Competências do Presidente da Direção

1. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
2. Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
3. Representar a Associação em juízo ou fora dela;
4. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
5. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
6. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 33.º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.º

Competências do Secretário da Direção

1. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
3. Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 35.º

Competências do Tesoureiro da Direção

1. Receber e guardar os valores da Associação;
2. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
3. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
4. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
5. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.º

Competências do Vogal da Direção

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 37.º

Periodicidade das Reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 38.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 (três) membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 39.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros: Presidente e 2 (dois) Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será a mesmo preenchida pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 40.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia-geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a mesa da Assembleia-geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.
3. O conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.
4. O conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

Capítulo IV

Regime financeiro

Artigo 41.º

Património

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por Entidades Públicas ou Privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 43.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os Associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia-geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia-geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 44.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticam.

Artigo 45.º

Eleições

A eleição dos corpos gerentes será feita através de listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até cento e vinte horas (cinco dias) antes da abertura do ato eleitoral.

Artigo 46.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

- ***Estatutos aprovados pela Direção, em reunião do Executivo de 15 de junho de 2021.***
- ***Discutidos, retificados e aprovados unanimemente em Assembleia Geral do dia 22 de junho de 2021.***